



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

(do Sr. Leônidas Cristino)

Altera a Lei 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar recursos adicionais do Fundo Social aos entes federativos para cumprimento da meta 5 do Plano Nacional de Educação – PNE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei destina percentual adicional dos recursos do Fundo Social aos entes federativos que cumprirem a meta 5 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º O art. 2 da Lei n.º 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I

.....

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, durante o período de vigência do referido Plano. (NR)

§1º.....

§2º.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde

§4º Durante o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação, até que seja atingida a sua meta 5, a União entregará adicionalmente aos entes federados 7,5% (sete e meio por cento) do montante destinado à área de educação nos termos do parágrafo anterior (NR)

§5º Os recursos de que trata o §4º deverão ser distribuídos, segundo critério que privilegie os entes federativos que se encontram mais distantes do cumprimento da meta, a ser regulamentado pelo Poder Executivo. (NR)

§6º Os entes federativos de que trata o §5º receberão montante proporcional ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes. (NR)

§7º O cumprimento da meta 5 do Plano Nacional de Educação – PNE, será monitorada, a partir dos indicadores de atendimento e melhoria de aprendizagem com redução do analfabetismo, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica. (NR)

§8º As Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, auxiliadas pelo Tribunal de Contas da União, serão responsáveis pela fiscalização quanto ao cumprimento da meta de que trata o parágrafo 4º. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, que ora apresento, visa alterar a Lei 12.858, de 9 de setembro de 2013, no intuito de destinar recursos adicionais do Fundo Social aos entes federativos para cumprimento da meta 5 do Plano Nacional de Educação.

A Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010, criou o Fundo Social, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pobreza e de desenvolvimento: I - da educação; II - da cultura; do esporte; IV - da saúde pública; V - da ciência e tecnologia; VI - do meio ambiente; e VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Posteriormente, a Lei n.º 12.858, de 9 de setembro de 2013, determinou que 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020 (PLOA2020) direcionou o montante de R\$ 8,8 bilhões para a educação. Além disso, o Ministério da Educação recebeu mais R\$ 10,7 bilhões em recursos decorrentes da exploração e produção do petróleo. Parte destes recursos já é destinado ao atingimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação.

Entretanto, como pode ser verificado pelo saldo de R\$ 39,2 bilhões existentes no Fundo Social em fevereiro deste ano, a vinculação dessas receitas não está atingindo a sua finalidade, que é a melhoria da educação no Brasil. Isso ocorre porque a lei estabeleceu recursos para a educação, mas não parametrizou adequadamente a forma pela qual os recursos deveriam ser aplicados.

O Plano Nacional de Educação – PNE, por sua vez, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. As 20 metas que constam do Plano são orientadas para enfrentar barreiras para o acesso à educação e a permanência na escola; as desigualdades educacionais em cada território; e a formação para o trabalho.

Ocorre que o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, divulgado recentemente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que integra o Ministério da Educação, revela que há áreas em que o Brasil retrocedeu nos últimos anos, principalmente nos números do ensino integral e nos gastos com educação. Em outros setores, a melhora ocorre timidamente ou há estagnação.

Infelizmente, segundo o documento, das 20 metas previstas no Plano, o Brasil atingiu integralmente apenas 1 meta, a que se refere à formação de professores do ensino superior, que, na verdade, já havia sido cumprida em 2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sem querer diminuir a importância das demais metas, consideramos que a **meta 5** merece atenção especial, pois propõe a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o fim do 3º ano do ensino fundamental. Convém ressaltar que a leitura é a base para a promoção do desenvolvimento das potencialidades da sociedade e fundamental para o exercício da cidadania.

Contudo, o relatório do INEP reconhece o "baixo nível de aprendizado dos alunos" e cita a alfabetização como área problemática: mais de 20% dos alunos do 3º ano do ensino fundamental estão no nível mais baixo da escala de aprendizagem da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), feita em 2016. Além disso, o documento aponta desigualdades relacionadas à alfabetização de alunos nessa faixa de acordo com as regiões, os estados, as redes de ensino e a localizações das escolas.

Ademais, os estudantes não aprendem o suficiente, o que coloca o Brasil entre os piores desempenhos nas avaliações internacionais. Além disso, a taxa de evasão escolar é de 25%, a terceira maior no mundo, o que significa que milhões de alunos abandonam nossas escolas todo ano reclamando de que a educação fornecida é desinteressante.

Nesse contexto, é preciso considerar que uma das causas dos maus resultados é o baixo desempenho dos (as) alunos (as) nos primeiros anos da alfabetização. O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade.

De acordo com avaliações nacionais, 66% dos (as) alunos (as) terminam o 9º ano sem aprender o mínimo necessário em português; e 85% dos (as) alunos (as) terminam o 9º ano sem aprender o mínimo esperado em matemática. O problema se estende até o ensino superior, onde estimativas indicam que 50% dos (as) estudantes são analfabetos funcionais.

Com a pandemia do Covid-19, o problema se tornou ainda mais grave. Todas as crianças brasileiras matriculadas nas séries iniciais, do 1º ao 5º ano estão com seus estudos praticamente interrompidos.

A impossibilidade de aulas presenciais interrompeu o processo de alfabetização nas escolas públicas. O ensino remoto simplesmente não alcança essas crianças. Mesmo que haja algumas ferramentas com esse objetivo, as crianças, especialmente as mais empobrecidas, não têm acesso à Internet, não têm os aparelhos adequados e nem têm ambiente familiar propício para os estudos.

A alfabetização é base para a aprendizagem ao longo da vida e desempenha um papel crucial na criação de sociedades prósperas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Competências de leitura desenvolvidas do nível básico ao avançado durante a vida fazem parte das competências mais amplas necessárias para o pensamento crítico, a formação da cidadania e, redução da pobreza e das desigualdades sociais.

Sabemos que a busca pela equidade e pela qualidade da educação em um país tão desigual como o Brasil é uma tarefa que implica políticas públicas de Estado que incluam uma ampla articulação entre os entes federativos. É preciso reconhecer que a situação experimentada está muito aquém da desejada para a educação nacional.

Dessa forma, considerando a gravidade do momento, convocamos os nobres pares para aprovação deste projeto, que contribuirá para amenizar o a situação de calamidade da educação brasileira.

Sala da Sessões, de julho de 2020

LEÔNIDAS CRISTINO

Deputado Federal – PDT/CE

